



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL REFERENTE AO PROJETO 008/2022.

Reunião da CCJ: 30 de Março de 2022

Local: Gabinete do Presidente da Comissão.

Horário: 10:00 hs.

Assunto: Parecer do PL 008/2022

Recebido em 31/03/22
Mesa Zênide Oliveira Brito
CPF: 035.617.543-58
Assessora Parlamentar

EMENTA:

Dispõe sobre a atualização do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, no exercício de 2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Considerando a solicitação encaminhada à esta Comissão pela presidência do parlamento municipal acerca do veto do projeto de lei 008/2022, faz-se necessário um posicionamento da CCJ sobre a temática a fim de emitir parecer em conformidade com Regimento interno e Lei Orgânica.

O Projeto de Lei 008/2022 dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores e dos componentes da mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Correia, no percentual de 10,73% (dez inteiros e setenta e três décimos percentuais), tendo como base o IPCA.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. A adequação promovida aos respectivos vereadores e componentes da Mesa Diretora, visam garantir o poder real de compra das verbas remuneratórias, que sofreram depreciação anual, razão pela qual cabe ao poder público, através dos dois poderes (executivo e legislativo), promover as devidas adequações, especialmente em respeito ao que preconiza a Constituição Federal, art. 7º, X, Abaixo transcrito:

Art. 7º. (...) omissis

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Legislativo Municipal legislar sobre o assunto, à luz do que dispõe o art. 32, II :

Art. 32 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, **empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.**

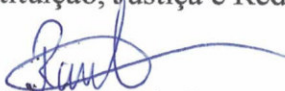
Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade, assim, uma vez que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

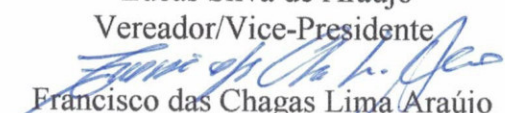
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º008/2022. Parecer aprovado por unanimidade dos membros da Comissão.

Luís Correia-PI, 30 de Março de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.


Raul Rodrigues de Sousa
Vereador/Presidente


Lucas Silva de Araújo
Vereador/Vice-Presidente


Francisco das Chagas Lima Araújo
Vereador/Membro